



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT** E A EMPRESA **MEGA DADOS COMERCIAL LTDA**.

Nº: 012/2025

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Aquisição de Materiais de Consumo e Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 13xxxx4-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **MEGA DADOS COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 60.699.188/0001-30, com sede na Rua Haroldo Pacheco e Silva, Nº 205, Bairro Vila Ipojuca, CEP 05.055-030, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ALEXANDRE TADEU MONTEIRO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 30.xxx.xxx-4 SSP/SP e do CPF nº 303.xxx.xxx-52, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer de Itaúba/MT**, conforme planilha quantitativa descrita abaixo:

| ITEM | COD. TCE | COD ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UNID. | QTDE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|----------|----------|--|-------|------|----------------|-------------|
| 1 | 00083660 | 433948 | Bola Oficial de Futebol de Campo, Termosoldada, contendo 14 gomos. | UND | 50 | 289,00 | 14.450,00 |
| 2 | 2613301 | 433947 | Bola Oficial de Futsal, com 11 gomos termosoldados. | UND | 100 | 261,00 | 26.100,00 |
| 3 | 3219160 | 433946 | Bola Oficial de Futsal, com 8 gomos termosoldados | UND | 50 | 215,00 | 10.750,00 |
| 4 | 1698842 | 433945 | Bola Oficial de Voleibol, contendo 18 gomos termosoldados. | UND | 100 | 365,00 | 36.500,00 |
| 5 | 00083220 | 433944 | Bola oficial de futebol Society, com 14 gomos termosoldados. | UND | 100 | 300,00 | 30.000,00 |
| 6 | 00082757 | 433943 | Bola Oficial de Voleibol de Praia, termosoldada, com 12 gomos. | UND | 50 | 325,00 | 16.250,00 |
| 7 | 00015088 | 433942 | Bola Oficial de Futsal, com 6 gomos fusionados, confeccionada em PU. | UND | 20 | 163,00 | 3.260,00 |
| 8 | 1639056 | 433941 | Bola Oficial para handebol, costurada à mão, confeccionada em PU Pró, contendo 32 gomos. | UND | 20 | 378,00 | 7.560,00 |



| | | | | | | | |
|--------------------------|----------|--------|--|-----|-----|---------|-------------------|
| 9 | 1723782 | 433940 | Bola Oficial para handebol, matrizada, confeccionada em PVC, contendo 32 gomos. | UND | 20 | 204,00 | 4.080,00 |
| 10 | 00056657 | 433939 | BOLA TENIS DE MESA bola para tênis de mesa confeccionada em plástico 100% tipo D40+. | UND | 200 | 17,33 | 3.466,00 |
| 11 | 00056291 | 433938 | Bola Oficial para Futevôlei, fusionada, confeccionada em PU Super Soft. | UND | 20 | 180,00 | 3.600,00 |
| 12 | 1639102 | 433937 | Rede de Futebol de Campo Tipo México oficial. | UND | 04 | 611,00 | 2.444,00 |
| 13 | 1132482 | 433936 | Rede de Futebol de Salão oficial. | UND | 10 | 380,00 | 3.800,00 |
| 14 | 1639137 | 433935 | Rede de Voleibol oficial aprovada e Oficializada. | UND | 06 | 270,00 | 1.620,00 |
| 15 | 00016162 | 433934 | Rede de Futebol Suíço. | UND | 04 | 440,00 | 1.760,00 |
| 16 | 1302663 | 433933 | Raquete para tênis de Mesa Caneta, Madeira e borracha sintética. | UND | 20 | 100,55 | 2.011,00 |
| 17 | 1302663 | 433933 | Kit para futebol de botão Maleta confeccionada em plástico. | UND | 02 | 89,66 | 179,32 |
| 18 | 00056128 | 433931 | Jogo de Bolas de bocha convencional. | UND | 02 | 1376,00 | 2.752,00 |
| 19 | 116769 | 433930 | Jogo de malha oficial em aço temperado e polido. | UND | 04 | 1905,00 | 7.620,00 |
| 20 | 1869990 | 433929 | Faixa elástica (Rubber Band) atóxica. | UND | 10 | 76,00 | 760,00 |
| 21 | 1869914 | 433928 | Faixa elástica (Rubber Band) atóxica. | UND | 10 | 49,00 | 490,00 |
| 22 | 2954672 | 433927 | Faixa elástica (Rubber Band) atóxica. | UND | 10 | 53,00 | 530,00 |
| 23 | 2702495 | 433926 | Faixa elástica (Rubber Band) atóxica. | UND | 10 | 56,00 | 560,00 |
| 24 | 00065051 | 433925 | Faixa elástica (Rubber Band) atóxica. | UND | 10 | 59,00 | 590,00 |
| 25 | 00083180 | 433924 | Cone de sinalização medindo 50cm. | UND | 10 | 28,00 | 280,00 |
| 26 | 1593030 | 433923 | Apito confeccionado em PVC equipado com Cushioned Mouth Grip. | UND | 10 | 30,00 | 300,00 |
| TOTAL GERAL (R\$) | | | | | | | 181.712,32 |

1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Processo de Adesão nº 003/2025;
- 1.2.2. A Proposta da contratada; e
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de **R\$ 181.712,32 (cento e oitenta e um mil, setecentos e doze reais e trinta e dois centavos)**.



2.2. O pagamento será efetuado em até **30 dias corridos** após a retirada do material adquirido e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

2.3. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.

2.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais adquiridos na sede da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, situada na Av. Tancredo Neves, nº 799 – Centro, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da ordem de fornecimento/emissão da nota de empenho;

3.2. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante da PREFEITURA, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

3.3. O recebimento dos materiais no local designado na Cláusula 3.1 deste contrato, obedecerá ao seguinte trâmite:

3.3.1. O fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da nota fiscal;

3.3.2. Os materiais somente serão considerados aceitos após testes para verificação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes nas especificações técnicas descritas neste contrato e da proposta da CONTRATADA conferindo-se, ainda, quantidades, preço, prazos e outros pertinentes;

3.4. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor responsável pelo recebimento reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.



3.5. A CONTRATADA deve efetuar a troca dos materiais que não atender as especificações do objeto adquirido no prazo de **05(cinco) dias**, a contar do recebimento da solicitação (onde estará discriminado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados).

3.6. A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao servidor da PREFEITURA designado para esse fim.

3.7. Todas as despesas de transporte, seguro, taxas e entrega dos materiais de consumo no local estabelecido, correrão por conta da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

3.8. Executar a entrega dos produtos de forma PARCELADA de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2025, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Os materiais ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO:

Código: 124

Órgão: 05 – Secretaria Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001– Gabinete da Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2024 – Manutenção e Encargos com a Educação



Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Código: 219

Órgão: 05 – Secretaria Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 004 – Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 2033 - Manutenção da SAEL

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais adquiridos rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a) – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- b) – fornecer os materiais de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.
- c) – responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, de seu estabelecimento até o local estabelecido para entrega, sem ônus para o Município.
- d) – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.
- e) – responsabilizar-se pela qualidade dos materiais adquiridos pela CONTRATANTE.
- f) – substituir os materiais adquiridos que estiver em desacordo com o pedido;
- g) – responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato.
- h) – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- i) – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- j) – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- k) – aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega do material a ser fornecido e ainda:

- a) - Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- b) - Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado neste contrato.



- c) - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- d) - Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos materiais, fixando prazo para sua correção.
- e) - Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução da mesma.
- f) - Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega de materiais fora das especificações deste contrato.
- g) - Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste Contrato Administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. O preço do material apresentado na proposta será permanente e irrevogável de acordo com a legislação vigente.

10.2. O preço inicialmente cotado é fixo e irrevogável, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo do material, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA;

10.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

11.1. Fica atribuída a CONTRATADA em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida;
- b) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da entrega dos materiais, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

11.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

11.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2. letras “c” e “d”, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e que forem correlatos com o objeto deste contrato;

12.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

12.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste contrato.

12.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos



regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, não gerando, neste caso, direito a indenização ou à multa.

12.4. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas;

12.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como gestor e um representante como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do material, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega do material e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

13.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PROCESSO

14.1. O presente contrato é decorrente do processo de **Adesão nº 003/2025**, realizado através de adesão na **Ata de Registro de Preços nº 001/2024**, oriunda do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2024** realizado pela Superintendência Dos Desportos Do Estado da Bahia – SUDESB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

16.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades



comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CERTIDÕES

17.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

| CERTIDÃO | Data Emissão | Data de validade | Nº da Certidão |
|----------|--------------|------------------|------------------------|
| FGTS | 14/03/2025 | 02/04/2025 | 2025030401510440378926 |
| RFB/PGFN | 13/02/2025 | 12/08/2025 | CD4D.8812.7027.7542 |

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

18.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em **03** vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de **02** testemunhas.

Itaúba/MT, 21 de Março de 2025

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: MEGA DADOS COMERCIAL LTDA
ALEXANDRE TADEU MONTEIRO
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO
CPF: 349.xxx.xxx-03

CLAYTON MARTINS RODRIGUES
CPF: 047.xxx.xxx-63

Assinaturas

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO (XXX.150.051-XX)

Título: PREFEITO

Assinatura: Eletrônica

WELINGTON PEREIRA DA COSTA (XXX.784.541-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO (XXX.635.598-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

CLAYTON MARTINS RODRIGUES (XXX.201.811-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

